



BOLETIM N. 18/2020

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO **DIA 31 DE AGOSTO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

31 DE AGOSTO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 48/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, DISPÕE SOBRE O USO DO NOME AFETIVO NOS CADASTROS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES, DE SAÚDE OU DE CULTURA E LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB GUARDA DA FAMÍLIA ADOTIVA, NO PERÍODO ANTERIOR À DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE REVOGA A RESOLUÇÃO N. 114, DE 26 DE AGOSTO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 124/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reimplantação do semáforo que foi retirado da Rua José Maria Belinate, esquina com a Avenida Ampélio Gazzetta, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

31 DE AGOSTO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2020.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua décima sétima sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h17 (quatorze horas e dezessete minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o diretor geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. O presidente solicita um minuto de silêncio em respeito às vítimas fatais da Covid-19. Em seguida, o diretor geral procede a leitura do requerimento apresentado pela bancada do PSBD, indicando o vereador NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO como líder do partido, bem como as indicações realizadas pelo líder do PSDB para as vagas existentes na Comissão de Finanças e Orçamento e na Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, ocorridas em virtude do falecimento do vereador AVELINO XAVIER ALVES. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 121/2020**, que indica a retirada de uma árvore existente na Rua João Bolzan, em frente ao n. 56, no Parque Fabrício. **INDICAÇÃO N. 122/2020**, que indica a retirada de árvore situada na Rua João Batista de Almeida, em frente ao n. 10, no Triunfo. **Do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, INDICAÇÃO N. 123/2020**, que indica ao Poder Executivo a implantação de lombada na Rua XV de Novembro, entre os números 1375 e 1387. Após o presidente consulta os interessados em ocupar a presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, manifestando interesse os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER. Realizada a eleição entre os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, foi eleito presidente da referida comissão o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, com dois votos (ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS). O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER recebeu um voto (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER). Em seguida, é realizada eleição entre os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, para o cargo de vice-presidente, sendo eleito o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, com três votos (TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO) (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requerem vista dos requerimentos n. 308/2020, n. 317/2020 e n. 319/2020, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido de vista. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA e VAGNER BARILON discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 304/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as árvores que estão sendo cortadas no bosque do Jardim Santa Rosa (Bosque Manoel Jorge). **REQUERIMENTO N. 305/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a alienação das áreas públicas localizadas no Parque Industrial Harmonia (Rua Theófilo Sniker – Leis n. 3.333/2020 e n. 3.334/2020). **REQUERIMENTO N. 306/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instituição de auxílio financeiro aos motoristas de transporte escolar (vans). **REQUERIMENTO N. 307/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realização de testes da Covid-19 nos policiais civis que atuam no nosso município. **REQUERIMENTO N. 309/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de construção de uma capela para solenidades fúnebres no Velório Municipal. **REQUERIMENTO N. 310/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de boca de lobo e canaleta para escoamento de água no cruzamento da Rua Joaquim Carlos de Oliveira, com a Rua Maria Fernandes Alves (antiga Rua Oito – 08), nos Jardim dos Ipês. **REQUERIMENTO N. 311/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma boca de lobo e uma canaleta para escoamento de água no cruzamento da Rua Joaquim Carlos de Oliveira com a Rua Alcides Gonçalves Sobrinho, no Jardim Montes das Oliveiras. **REQUERIMENTO N. 312/2020** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização realizada em chácaras, salões de festas e congêneres, com base no Decreto n. 4.181/2020, que declara quarentena no Município, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares. **REQUERIMENTO N. 313/2020** de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da calçada e a implantação de alambrado na Rua Anchieta, no entorno do Ginásio de Esportes do Jardim Santa Rosa. **REQUERIMENTO N. 314/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os conselhos municipais existentes. **REQUERIMENTO N. 315/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de semáforo para pedestres nos locais que especifica. **REQUERIMENTO N. 316/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realização de testes da Covid-19 nos policiais militares que atuam no nosso município. **REQUERIMENTO N. 318/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a dívida do Jornal de Nova Odessa perante o fisco municipal. **MOÇÃO N. 25/2020** de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, congratulações com os servidores da Saúde que atuam na “linha de frente” do combate à Covid-19. **MOÇÃO N. 26/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, apelo à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, postulando a destinação de recursos humanos para a Polícia Civil de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 27/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulação com o Diretor de Convênios, senhor Joacir Florêncio, pelo ótimo trabalho que vem realizando em Nova Odessa. Ante a inexistência de vereadores inscritos para a Tribuna Livre, o presidente concede intervalo regimental de quinze minutos (*faixa 03*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 61/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocada em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA) (*faixa 04*). Ante a inexistência de vereadores inscritos para o uso da Tribuna para Explicação Pessoal, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 31 de agosto de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 05*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

31 DE AGOSTO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 320/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as obras de recapeamento da estrada Rodolfo Kivitz.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as obras de recapeamento que estão sendo realizadas na estrada Rodolfo Kivitz, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre: **a)** a extensão total da estrada Rodolfo Kivitz; **b)** a extensão da via que será recapeada.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 321/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a poda da árvore situada na Rua João Adamson, na altura do n. 89, na Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos moradores da Rua João Adamson, na Vila Azenha, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se realizar a poda da árvore situada na referida via, na altura do n. 89, ou promover a sua retirada e a substituição por uma muda de espécie adequada ao local, posto que as raízes estão expostas e os galhos estão entre os fios de energia elétrica.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 322/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre o Condomínio Vista Jardim.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta Câmara Municipal vem acompanhando atentamente o desenrolar dos problemas que envolvem o Condomínio Vista Jardim. Nesse sentido, obtivemos do Executivo as seguintes informações sobre o referido loteamento (informações prestadas em atendimento aos requerimentos n. 209/2020 e n. 260/2020):

- o prazo para entrega do empreendimento venceu em 20 de junho de 2020;
- a Secretaria de Obras notificou o empreendedor para que apresentasse justificativas sobre o atraso no cumprimento do cronograma;
- foram caucionados 43 (quarenta e três) lotes;
- não houve a liberação de cauções pela Prefeitura Municipal.

Por outro lado, fomos informados por munícipes que adquiriram lotes de terreno no local que a Prefeitura pretende liberar mais um ano para os empreendedores realizarem as obras de infraestrutura. Assim, os adquirentes não poderão construir nos lotes comprados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o Condomínio Vista Jardim:

- a) A Prefeitura pretende liberar TVO (Termo de Vistoria de Obra) provisório ou parcial para o empreendimento?
- b) A Prefeitura pretende alterar as diretrizes ou o decreto do empreendimento?
- c) A empresa responsável pelo empreendimento apresentou justificativas sobre o atraso no cumprimento do cronograma, em atendimento à notificação da Secretaria de Obras? Na afirmativa, encaminhar cópia das justificativas apresentadas.
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 323/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de “farmácia de alto custo”, através do Fundo Social de Solidariedade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implementar no município uma “farmácia de alto custo”, a ser gerida pelo Fundo Social de Solidariedade.

É de conhecimento público a dificuldade de atendimento a pacientes que necessitam de medicamentos de alto custo. O primeiro atendimento leva um longo período e, as vezes, o paciente tem que recorrer a processos judiciais para obter os medicamentos, onerando o Município e prejudicando o tratamento dessas pessoas.

Lembramos que para a viabilização do projeto o Poder Público poderá participar com parte dos recursos e instalação do espaço, bem como firmar parcerias com empresas, laboratórios, clínicas particulares, consultórios médicos, organizações não-governamentais e convênios.

A medida reduzirá os processos judiciais e assistirá aos pacientes de forma mais rápida, evitando transtornos, com um volume menor de processos judiciais, trazendo uma economia considerável para o nosso município.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de “farmácia de alto custo”, através do Fundo Social de Solidariedade.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO



REQUERIMENTO N. 324/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os semáforos que foram retirados das ruas José Maria Bellinate e Heitor Cibin, nos cruzamentos com a Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em complementação às informações prestadas pelo Executivo, em 26 de agosto de 2020, sobre a destinação conferida aos semáforos que foram retirados do cruzamento da Avenida Ampélio Gazzetta com as ruas José Maria Bellinate e Heitor Cibin, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o local específico onde um dos semáforos será implantado.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 325/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de testes de Covid-19 nos servidores, conforme sentença exarada nos autos da Ação Civil Pública – Processo n. 0011110-50.2020.5.15.0099, movida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em decisão proferida no último dia 21 de agosto de 2020, nos autos da Ação Civil Pública, processo n. 0011110-50.2020.5.15.0099, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Americana, a Prefeitura foi condenada na obrigação de fazer para que providencie a testagem imediata para diagnóstico de coronavírus (SARS-COV-2) em todos os empregados públicos sintomáticos, em atividade presencial, que apresentarem indicação médica para realização do exame em questão.

A medida deverá ser adotada enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Acrescente-se, ainda, que a Lei Federal n. 14.023, de 8 de julho de 2020, assegura que os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho¹.

¹ Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;

XI - agentes de fiscalização;

XII - agentes comunitários de saúde;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o cumprimento da decisão acima mencionada.

a) Quantos servidores foram testados em razão da sobredita sentença?

Nova Odessa, 26 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 326 /2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a implantação de um programa habitacional contínuo e autossustentável, que todo mês contemple um beneficiário.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os programas habitacionais destinados à população, de modo geral, exaurem-se com a entrega das unidades habitacionais construídas nas áreas destinadas, de forma que não possibilitam sua continuidade com a contemplação de mais moradias no mesmo programa habitacional.

Uma forma de proporcionar mais oportunidades de moradias para a população do nosso município seria a criação de um programa em que o dinheiro pago pelas prestações das casas entregues a preços acessíveis fosse empregado na construção de novas unidades residenciais, onde a cada mês fossem construídas novas casas na área reservada para expansão do projeto, para que pudessem ser entregues a moradores nunca antes contemplados, bem como às gerações futuras, tornando-se assim um projeto autossustentável, possibilitando a diminuição ou até, quem sabe, zerando o déficit habitacional do nosso município.

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando

-
- XIII - agentes de combate às endemias;
 - XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;
 - XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;
 - XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;
 - XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;
 - XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;
 - XIX - médicos-veterinários;
 - XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;
 - XXI - profissionais de limpeza;
 - XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;
 - XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;
 - XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;
 - XXV - aeronautas, aviários e controladores de voo;
 - XXVI - motoristas de ambulância;
 - XXVII - guardas municipais;
 - XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);
 - XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;
 - XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

informações sobre a existência de estudo voltado a implantação de um programa habitacional contínuo e autossustentável, que todo mês contemple um beneficiário.
Nova Odessa, 21 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 327 /2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de um sistema/aplicativo de baixo custo pela Administração Pública, ou Associação Comercial, para utilização pelos comerciantes e prestadores de serviços de Nova Odessa, para auxiliar nas vendas de seus produtos e serviços através da internet (*e-commerce*).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A ideia é incentivar o comércio local através de mais um canal de venda de produtos e serviços, uma plataforma local, possibilitando assim a retomada da economia de Nova Odessa, através da ampliação de faturamento das empresas e consequente aumento da arrecadação de tributos e geração de novos empregos.

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de um sistema/aplicativo de baixo custo pela Administração Pública, ou Associação Comercial, para utilização pelos comerciantes e prestadores de serviços de Nova Odessa, para auxiliar nas vendas de seus produtos e serviços através da internet (*e-commerce*).

Nova Odessa, 21 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 328 /2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção elétrica e substituição das lâmpadas que estão queimadas e quebradas da quadra de futsal do Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor já tratou deste assunto através dos requerimentos 440/2018 e 254/2019, solicitando informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção elétrica e substituição das lâmpadas que estão queimadas e quebradas da quadra de futsal do Jardim Marajoara.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a manutenção elétrica e substituição das lâmpadas que estão queimadas e quebradas da quadra de futsal do Jardim Marajoara.

Nova Odessa, 21 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 329/2020

Assunto: Solicita informações ao diretor-presidente da Coden Ambiental sobre o reservatório de água situado no Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu de alguns munícipes as fotografias abaixo reproduzidas, retiradas hoje de manhã, devido a aparente vazamento no reservatório de água da Coden. Os munícipes alegam que o reservatório aparenta possuir alguns furos/buracos de onde a água escorre.



Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden Ambiental, postulando informações sobre o referido reservatório:

- a) Está ocorrendo vazamento de água no reservatório em questão?
- b) Existe algum risco de ruptura e vazamento no local?

Nova Odessa, 26 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 330/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a aquisição de “respiradores” para a rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Após a divulgação de nota pela Secretaria de Saúde de Nova Odessa anunciando a compra de 20 novos respiradores para o Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia², esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 154/2020, de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, solicitando informações sobre o assunto.

Reproduzo abaixo os questionamentos apresentados por meio do referido requerimento, bem como as informações transmitidas pelo Executivo em 22 de julho de 2020 (Ofício CAM n. 227/2020):

- a) Quantos respiradores a rede municipal de Saúde possui atualmente? Quantos já integravam o patrimônio público? Quantos são locados? Quantos foram comprados recentemente? Quantos foram recebidos em doação?

² in “Saúde de Nova Odessa vai comprar 20 novos respiradores para combater a pandemia de coronavírus”, disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19320>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

R.: Atualmente são 15 (quinze) respiradores, sendo que 8 (oito) já integravam o patrimônio público. Foram locados 4 (quatro) respiradores e recebemos 3 (três) de doações. Recentemente não houve a aquisição de nenhum respirador.

b) Em relação aos equipamentos locados, qual o valor de locação pago por cada equipamento?

R.: Cada respirador o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

c) Em relação aos equipamentos comprados, qual o preço pago por cada unidade? Favor informar o nome da empresa e o número do empenho para que as informações possam ser localizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

R.: Prejudicado.

d) Há a previsão de novas aquisições de respiradores?

R.: Estamos em fase de cotações para aquisição de respiradores.

e) Outras informações consideradas relevantes.

R.: Prejudicado.

Ocorre que no último dia 26 de agosto, foi publicada ratificação de dispensa de licitação, relacionada ao processo n. 6986/2020, referente à contratação da empresa Medsystem Equipamentos Médicos Eireli para locação de ventilador e monitor multiparametro para salas emergência do hospital municipal e unidade respiratória, no valor total de **R\$ 13.800,00**.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a aquisição de “respiradores” para a rede municipal de Saúde, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Secretaria Municipal de Saúde desistiu da compra de 20 novos respiradores para o Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, conforme anunciado em 25 de março do corrente ano?

b) Na afirmativa, quais os motivos que suscitaram essa decisão?

c) Na negativa, a Secretaria, ainda, pretende comprar esses equipamentos? Quantos respiradores serão adquiridos?

d) Em relação à empresa Medsystem Equipamentos Médicos Eireli, quantos ventiladores estão sendo locados? Qual o preço mensal a ser pago por cada aparelho? Qual o prazo de locação?

e) Qual a fonte dos recursos financeiros (municipal, estadual ou federal) para o custeio dessa despesa (locação de ventiladores)?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 331/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a aprovação do empreendimento imobiliário da empresa SEGA M3 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. – Square Residence.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 3 de agosto do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 261/2020, por meio do qual solicitou informações ao Chefe do Executivo sobre a aprovação do empreendimento imobiliário da empresa SEGA M3 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. – Square Residence. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos:

a) Quem era o Secretário de Obras quando o empreendimento foi aprovado pela Prefeitura Municipal? Qual a participação desse agente no processo que culminou na aprovação desse empreendimento?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

b) Quem era o Secretário de Desenvolvimento Econômico quando o empreendimento foi aprovado pela Prefeitura Municipal? Qual a participação desse agente no processo que culminou na aprovação desse empreendimento?

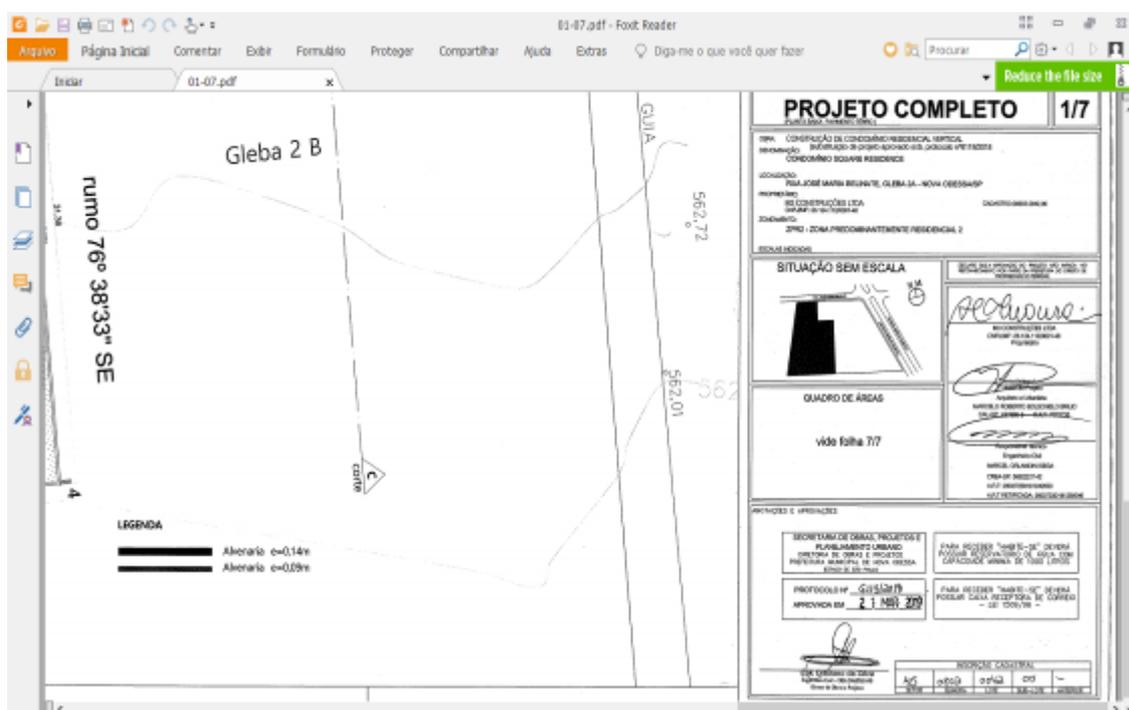
Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que (Ofício CAM n. 295/2020):

a) Tiago Lobo. A aprovação da diretriz do empreendimento.

b) Carolina de Oliveira Moura e Rameh. Nenhuma.

Ocorre que a fixação de diretrizes e a aprovação do loteamento são atos distintos, que ocorrem em fases diferentes do processo de aprovação de um loteamento. A fixação de diretrizes é disciplinada pelos artigos 115 e 116 do Plano Diretor (Lei Complementar n. 10/2006). Já a aprovação do loteamento é disciplinada pelos artigos 118 e seguintes da referida lei complementar.

Por outro lado, tomamos conhecimento que o empreendimento foi aprovado em 21 de março de 2019, sendo que o senhor Tiago Lobo ocupou o cargo de Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, no período de 07 de março de 2018 a 12 de junho de 2018 (portarias n. 8.799/2018 e n. 8.884/2018).



Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o empreendimento imobiliário da empresa SEGA M3 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. – Square Residence, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quem era o Secretário de Obras quando o empreendimento **foi aprovado** pela Prefeitura Municipal? Qual a participação desse agente no processo que culminou na aprovação desse empreendimento?

b) Quais os servidores responsáveis pela verificação do cumprimento dos artigos 118 e 119 da Lei Complementar n. 10/2006, pelo empreendimento em questão?

c) Quais os servidores responsáveis pela expedição do alvará de licença previsto no § 2º do artigo 119 da Lei Complementar n. 10/2006, para o referido empreendimento?

Nova Odessa, 27 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 332/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a dívida da empresa Colégio Net Work S/S Ltda. (CNPJ 54.692.710/0001-59) perante o fisco municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a dívida da empresa Colégio Net Work S/S Ltda. (CNPJ 54.692.710/0001-59) perante o fisco municipal.

a) Qual a dívida total da empresa perante o fisco municipal?

b) Considerando que a Execução Fiscal n. 0535896-78.2013.8.26.0394 (CDAs 711/2013 e 712/2013, que totalizavam R\$ 24.824,83) foi julgada extinta, em 29 de janeiro de 2020, em virtude da desistência apresentada pela Fazenda Municipal, quais os motivos legais que suscitaram a desistência do processo?

c) Considerando que na Execução Fiscal n. 1500569-16.2017.8.26.0394 (CDAs que totalizam R\$ 370.979,74), há decisão datada de 07 de junho de 2019, que noticia requerimento de negociação com a municipalidade, requeiro informações sobre:

c.1) o valor negociado;

c.2) a base legal para a negociação;

c.3) qual o valor total do débito parcelado mencionado na decisão;

c.4) débitos aos quais o parcelamento se refere (tipo de tributo e exercício correspondente).

Nova Odessa, 27 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 333/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da sinalização de solo, especialmente dos sinais de "PARE", nas ruas do Jardim Santa Rita I.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As ruas do Jardim Santa Rita I necessitam, em sua totalidade, de manutenção urgente no que tange a sinalização de solo, especialmente dos sinais de "PARE" nos cruzamentos das ruas. O problema se mostra com maior intensidade nas ruas Walter Klava (antiga Rua Quatro – 04), Prof. Walter Manzato e Pedro Camondá.

Nessas vias o trânsito está muito perigoso, pois os motoristas trafegam em alta velocidade e sem a orientação da sinalização de solo ("PARE").

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da sinalização de solo, especialmente dos sinais de "PARE", nas ruas do Jardim Santa Rita I.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2020.

NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 28/2020

Assunto: Congratulações com a Sra. Rita de Cássia Cheroti Martinhão, pelo excelente trabalho desenvolvido na Câmara Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à senhora Rita de Cássia Cheroti Martinhão, pelo excelente trabalho realizado nesta Câmara Municipal.

A congratulada, no período de março de 2013 a março de 2016 e de janeiro de 2017 a 18 de agosto de 2020, assessorou de forma brilhante o saudoso vereador Avelino Xavier Alves.

A postura e o compromisso que a congratulada manteve durante o desempenho de suas funções merecem o reconhecimento desta Casa Legislativa.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 24 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

31 DE AGOSTO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 37/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO, NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, DO CONTIDO NO INCISO II, ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 3263/2019, QUE INSTITUIU O PRD.
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a aplicação do contido no inciso II, do artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, aos contribuintes que eventualmente estiverem inadimplentes no parcelamento obtido pelo Programa de Regularização de Débitos, a partir do mês de março do corrente ano em virtude da caracterização do estado de calamidade e enquanto perdurar esse estado, devido a pandemia pelo o novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Findo o prazo suspensivo constante no Art. 1º, os eventuais inadimplentes do parcelamento, serão notificados administrativamente nas formas do inciso I do Art. 233 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 914/84), antes da revogação dos benefícios obtidos no PRD (Programa de Regularização de Débito) e do prosseguimento da ação executória judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2020, com vigência limitada ao fim do estado de calamidade pública decretada no município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE JULHO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a suspensão da aplicação, no período da pandemia do Coronavírus COVID-19, do contido no inciso II, artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, que instituiu o PRD.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O dispositivo cuja aplicação se pretende suspender possui a seguinte redação:

“Art. 14. O sujeito passivo será excluído do PRD diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

(...)

II – pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de débitos havidos com o Município”. (grifei)

Conforme salientado pelo Chefe do Executivo na justificativa que acompanha a proposição, a suspensão proposta está em consonância com a exceção prevista no §10 do art. 73, da Lei Federal n. 9.504/1997 (lei das eleições), *in verbis*:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (grifei)

Desta feita, os reconhecimentos da calamidade pública na esfera estadual, pelo Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020, e o Decreto municipal n. 4.182, de 25 de março de 2020, por sua vez reconhecida para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000, nos termos de Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa Bandeirante, configura a excepcionalidade da lei eleitoral em comento.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ademais, o PRD começou a ser executado no exercício de 2019. Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 3 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA

CARLA F. DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a suspensão da aplicação, no período da pandemia do Coronavírus COVID-19, do contido no inciso II, artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, que instituiu o PRD.

O relator entende, em apertada síntese, que a proposição está em consonância com a exceção prevista no §10 do art. 73, da Lei Federal n. 9.504/1997 (lei das eleições), em virtude do estado de calamidade decretado em âmbito municipal, estadual e federal, decorrente da Covid-19.

Devido a excepcionalidade do momento em que vivemos, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, expediu a Instrução PRE-SP N. 1, de 2 de abril de 2020, voltada a orientar a atuação dos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais oficiais no Estado de São Paulo em relação à aplicação do art. 73, §10, da Lei n. 9.504/1997. Entre as orientações externadas pelo órgão, destaco a contida no item 1.b. da Instrução:

1. Recomendem ao Srs. Prefeitos Municipais e Secretários Municipais que:

a. (...)

b. havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (**quantidade de pessoas a serem beneficiadas**, renda familiar de referência para obtenção do benefício e condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância do princípio da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretende distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias. (grifei)

Assim, não há na justificativa informações sobre o número de pessoas físicas ou jurídicas que serão beneficiadas com a medida.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da proposição.

Nova Odessa, 3 de agosto de 2020

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a suspensão da aplicação, no período da pandemia do Coronavírus COVID-19, do contido no inciso II, artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, que instituiu o PRD.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A suspensão proposta tem por finalidade auxiliar os municípios inscritos no Programa de Regularização de Débito, afastando a possibilidade de exclusão por inadimplência.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, entendo que a medida não irá agravar as contas públicas, pois haverá apenas a postergação do pagamento das parcelas assumidas no programa.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância e o alcance social da medida, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

02 – PROJETO DE LEI N. 38/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º) Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte:

Art. 2º). Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.119.817,00 (Sete



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Milhões, Cento e Dezenove Mil, Oitocentos e Dezessete Reais), com as seguintes classificações orçamentárias.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	309.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.13	Obrigações Patronais		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	100.800,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.16	Vencimentos e Vantagens Variáveis – Pessoal Civil		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	24.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	8.400,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	3.316.690,20
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo		
05.283.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	489.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	24.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental		
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	206.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental		



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	67.200,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			02.06.02.00
	Manutenção do Ensino Fundamental			
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.16	Vencimentos e Vantagens Variáveis – Pessoal Civil			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	16.000,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			02.06.02.00
	Manutenção do Ensino Fundamental			
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	5.600,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			02.06.02.00
	Manutenção do Ensino Fundamental			
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.3.90.30	Material de Consumo			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	2.211.126,80	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			02.06.02.00
	Manutenção do Ensino Fundamental			
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.3.90.30	Material de Consumo			
05.285.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	326.000,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			02.06.02.00
	Manutenção do Ensino Fundamental			
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Civil			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	16.000,00	

Art. 3º) O crédito autorizado será coberto por anulação das dotações abaixo relacionadas:

02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social			
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar			
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	515.000,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social			
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar			
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	168.000,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social			
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar			
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.16	Vencimentos e Vantagens Variáveis – Pessoal Civil			



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	40.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	14.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo		
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	5.527.817,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo		
05.500.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	815.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	40.000,00
TOTAL.....			R\$ 7.119.817,00

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE MAIO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A proposição tem por finalidade abrir na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.119.817,00 (sete milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e dezessete reais), na **Secretaria Municipal de Educação**, relacionado à **Manutenção da Alimentação Escolar**. O crédito será coberto por anulação das dotações para Manutenção da Alimentação Escolar existentes na **Diretoria de Promoção Social**.

Nesse sentido, não há óbices para a abertura de crédito solicitada, desde que sejam observadas as regras contidas no inciso VII, do artigo 208, e no § 4º, do artigo 212, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n. 9.394/1996)³.

³ Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em consulta aos orçamentos dos municípios vizinhos, verificamos que as dotações relativas à Alimentação Escolar integram a Secretaria de Educação, a exemplo de Americana e Santa Bárbara d'Oeste.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA

CARLA F. DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada.

Inicialmente, cumpre registrar que, nos Orçamentos do Município de Nova Odessa, a dotação relativa à "Manutenção da Alimentação Escolar", rotineiramente, integra a Diretoria de Promoção Social, em virtude das disposições contidas no inciso VII, do artigo 208, e no § 4º, do artigo 212, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n. 9.394/1996).

Não há qualquer justificativa para tal alteração. Entendo que seria de extrema importância que a proposta viesse instruída com o posicionamento do Contador da Prefeitura (dada a relevância da matéria, pormenorizando os reflexos dessa alteração), bem com parecer jurídico emitido pela Procuradoria, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n. 56/2018, o que não ocorreu.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 03 de agosto de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A proposição tem por finalidade abrir na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.119.817,00 (sete milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e dezessete reais), na **Secretaria Municipal de Educação**, relacionado à **Manutenção da Alimentação Escolar**. O crédito será coberto por anulação das dotações para Manutenção da Alimentação Escolar existentes na **Diretoria de Promoção Social**.

Em consulta aos orçamentos dos municípios vizinhos, verificamos que as dotações relativas à Alimentação Escolar integram a Secretaria de Educação, a exemplo de Americana e Santa Bárbara d'Oeste.

Trata-se apenas de uma adequação na estrutura funcional-programática das contas.

Nesse sentido, não há óbices para a abertura de crédito solicitada, desde que sejam observadas as regras contidas no inciso VII, do artigo 208, e no § 4º, do artigo 212, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n. 9.394/1996)⁴.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de agosto de 2020.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada.

⁴ **Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Inicialmente, cumpre registrar que, nos Orçamentos do Município de Nova Odessa, a dotação relativa à “Manutenção da Alimentação Escolar”, usualmente, integra a Diretoria de Promoção Social, em virtude das disposições contidas no inciso VII, do artigo 208, e no § 4º, do artigo 212, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n. 9.394/1996), *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por outro lado, os relatórios de instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos aos meses de janeiro a abril do corrente ano, têm apontado que, com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF, devendo ser alertado quanto às exigências do referido dispositivo legal. Nesse sentido, foram emitidos alertas relativos aos meses de março e abril do corrente ano, em 10 de junho e 17 de julho passados, respectivamente.

Assim, em que pese as informações transmitidas pelo Chefe do Executivo na justificativa que acompanhou o projeto de lei⁵, entendo que a abertura de crédito proposta é temerária.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da presente proposição.
Nova Odessa, 24 de agosto de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Nova Odessa, 28 de agosto de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral

⁵ "As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública, transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, da referida Merenda Escolar, tanto recursos provenientes da União, bem como de recursos próprios, estão em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério da Educação – Fundo Nacional de Alimentação Escolar (FNDE), Sistema de Informações do Orçamento do Ensino (SIOPE) e também da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Matriz de Saldos Contábeis".



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

31 DE AGOSTO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI N. 48/2020

“Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do pátrio poder familiar”.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer, situadas no Município, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do pátrio poder familiar.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se:

1. instituições escolares: as creches e escolas públicas municipais;
2. instituições de saúde: unidades de saúde públicas municipais;
3. instituições de cultura e lazer: os locais públicos municipais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes.

Art. 2º. O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento.

Art. 3º. Os registros de sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo único do artigo 1º deverão conter o campo de preenchimento “nome afetivo” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

Art. 4º. O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tenha sido adotada pela família ou esteja em processo de adoção, não tendo ainda ocorrido a destituição do pátrio poder familiar e existindo, entretanto, vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a concessão da guarda.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2020.

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente proposição que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do pátrio poder familiar.

O processo de destituição do poder familiar dura em média sete anos e meio, segundo pesquisa divulgada pelo Ministério da Justiça no ano de 2016. Somente após a sentença de destituição do poder familiar é que acontece a mudança do prenome ou sobrenome civil da criança.

Durante esse período, a criança que passa a ocupar o lugar de membro da família adotiva, detém o nome de sua família de origem. Porém, quando é agregado ao seio de sua família adotiva, passa a ser chamada por outro.

Ocorre que, nesse ínterim, instituições escolares, de saúde, cultura e lazer que lidam com essa criança, a ela se referem por seu nome de origem, criando, assim, enorme crise de identidade e pertencimento, além de expô-la ao *bullying* infantil que é um dos mais cruéis. Isso sem mencionar todos os demais problemas decorrentes desse desrespeito à nova história da criança.

Assim, a presente proposição permitirá à criança o exercício de sua identidade no meio social, e com certeza, trata-se de uma importante legislação na tutela dos direitos da criança e do adolescente.

No âmbito estadual já existe legislação nesse sentido desde 2018 (Lei nº 16.785, 3 de julho de 2018).

Com relação à possibilidade de a iniciativa ser deflagrada em âmbito municipal, a proposição foi previamente submetida à apreciação do IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), cujo órgão assim se pronunciou:

“PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, culturais e de lazer para crianças e adolescentes de família adotiva ou sob guarda para adoção no Município. Iniciativa parlamentar. Análise da validade. Considerações.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Inicialmente, para o esborço deslinde da questão, vale registrar que o art. 227 de nossa Lei Maior assevera ser dever do Estado, da família e da sociedade proteger e resguardar as crianças e adolescentes assegurando-lhes todos os seus direitos, nos seguintes termos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

No mesmo diapasão, encontra-se o art. 18 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

"Art. 18: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

Note-se que a atual leitura da situação jurídica das crianças e adolescentes os vislumbra na condição especial de seres humanos em desenvolvimento e sujeitos de direito. Sob esta ótica peculiar, as crianças e os adolescentes exigem proteção por parte dos adultos para se fazer respeitar.

Em cotejo, temos que o nome é elemento que individualiza a pessoa natural. É a designação ou sinal exterior pelo qual a pessoa se identifica no seio da família e da sociedade como um todo.

Dentro deste contexto, o nome é, sem dúvidas, direito inerente à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e direito da personalidade. Aliás, em seu capítulo pertinente aos direitos da personalidade, o Código Civil vigente não apenas traz o direito ao nome como regras para sua proteção. Vejamos:

"Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome."

Nesta perspectiva, há de se considerar que a adoção representa um recomeço tanto para os pais adotantes quanto para o menor adotado, bem como que a mudança do prenome e/ou sobrenome da criança somente acontece após a sentença de destituição do poder familiar.

Segundo dados do Ministério da Justiça, o processo de destituição de poder familiar pode levar entre 7 e 8 anos para ser concluído. Por conseguinte, a possibilidade de requerimento para utilização do nome afetivo pelos responsáveis por criança ou adolescente que ainda não tiveram o processo de adoção finalizado é medida que evita problemas de pertencimento e individualização do menor e se coaduna com o postulado da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), com a doutrina da proteção integral.

À guisa de informação, relatamos que alguns Estados da federação já possuem legislação neste sentido a exemplo do Estado do Rio de Janeiro.

Pois bem, a propositura objeto desta análise pretende autorizar a utilização do nome social nos moldes acima abordados em todas as creches e escolas, unidades de saúde e consultórios e locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, sejam eles públicas ou particulares, localizados no Município.

Como sabido, no aspecto legislativo, a competência municipal encontra-se delineada no art. 30 da Constituição Federal, o qual lhe atribui competência para versar acerca do interesse local, isto é, das peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade, bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, a qual também resta vinculada ao interesse local. Em assim sendo, entendemos perfeitamente factível, com as ponderações que faremos a frente, a competência legislativa municipal na hipótese.

Com relação aos estabelecimentos públicos municipais, em que pese a iniciativa seja de origem parlamentar, da leitura de seus dispositivos não vislumbramos nenhuma violação ao postulado da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) com imposição de ônus ou obrigações a agentes e órgãos do Executivo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Não obstante, com relação aos estabelecimentos públicos das esferas estadual e federal eventualmente existentes no território do Município, a referida imposição viola o pacto federativo (arts. 1º e 18 da Constituição Federal), sendo necessário reparo na propositura para fazer dela constar que a obrigatoriedade é devida nos estabelecimentos municipais que atuem no território municipal.

Já com relação aos estabelecimentos privados, a propositura passa a versar sobre Direito Civil, mais precisamente sobre direito da personalidade (nome), vulnerando competência legislativa privativa da União encartada no art. 22, I, da Constituição Federal. Assim a propositura em tela merece reparo também neste ponto.

Por derradeiro, não podemos deixar de mencionar que o art. 5º da propositura encaminhada, de iniciativa parlamentar, estabelece um prazo de 60 dias da publicação para que o Poder Executivo regulamente a lei. Quanto à impossibilidade de o Poder Legislativo estabelecer prazo certo para tomada de providências por parte do Executivo, o STF decidiu da seguinte forma:

"Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional. Nesse sentido, veja-se a ADI 2.393, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 28-3-2003, e a ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 14-4-2000.3" (STF, ADI 3394, 02.04.07, Min. Eros Grau).

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido de que, procedidos os ajustes aventados, não vislumbramos óbices ao regular prosseguimento do projeto de lei objeto desta análise.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto Assessora Jurídica (Parecer 2043/2020)

Ante ao exposto, escoimadas as irregularidades⁶ apontadas pelo IBAM, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2020.

VAGNER BARILON

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2019

"Que revoga a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Odessa".

Art. 1º. Fica revogada a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de resolução que revoga a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Odessa.

No último dia 15 de agosto foi publicada sentença nos autos do Processo n. 1000875-71.2019.8.26.0394, em que esta Câmara Municipal figura como parte, cujo dispositivo contém o seguinte teor:

"Ante o exposto, **reconheço incidentalmente a inconstitucionalidade da § 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, por vício formal, concernente à invasão de**

⁶ Exclusão dos estabelecimentos privados, dos públicos das esferas estadual e federal, bem como a fixação de prazo de 60 dias para que o Poder Executivo regulamente a lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

competência legislativa exclusiva da União, prevista nos artigos 22, I, 24, IX e 29, caput, da Constituição Federal, e, por conseguinte, CONCEDO A SEGURANÇA para afastar o ato do Presidente da Câmara Municipal que determinou o arquivamento da denúncia apresentada pelo Impetrante, por ausência de legitimidade para deflagração do procedimento de cassação de Vereador, em decorrência da não observância do procedimento previsto no Decreto acima mencionado. Ainda, extinguindo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, comunique-se a autoridade coatora. Custas "ex lege". Descabida a condenação em honorários advocatícios, em face do art. 25 da Lei nº 12.016/16. Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09". (grifos nossos)

Com base neste entendimento, a atual Mesa Diretora submete à elevada apreciação plenária a presente proposição, a fim de extirpar do ordenamento jurídico a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Visa, portanto, adequar a legislação municipal às disposições contidas na Súmula Vinculante nº 46 do Supremo Tribunal Federal, fruto da conversão do Enunciado 722, também daquela Excelsa Corte, a qual estabeleceu expressamente: **"A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União"**.

Diante da relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário